



ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO:

Com o especial intuito de esclarecer e informar devidamente os munícipes relativamente aos condicionalismos impostos pela atual situação epidemiológica no tocante às presenças dentro dos cemitérios;

Considerando que na adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, deve ser fixado um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;

Determino:

A abertura dos cemitérios de Tomar a partir do dia 2 de maio, com as seguintes condicionantes:

1. É estabelecido o número máximo de permanência de pessoas em simultâneo, conforme se indica:
 - Cemitério de Santa Maria dos Olivais - 25 pessoas
 - Cemitério de Marmelais - 60 pessoas
2. Só poderão permanecer 2 pessoas junto de cada campa, jazigo ou gavetão dos ossários;
3. A permanência junto da campa, jazigo ou gavetão dos ossários, deverá resumir-se ao tempo estritamente necessário;
4. Sempre que se realize um funeral, o cemitério encerra uma hora antes do seu início, não devendo estar qualquer visitante no seu interior;
5. O número máximo de acompanhantes em cada funeral é fixado em 10 pessoas que se devem manter a uma distância de pelo menos 2 metros, umas das outras;
6. Após o funeral e não havendo no interior do cemitério qualquer pessoa participante na cerimónia, o mesmo abre para novo período de visitas;
7. Para os funerais cujas pessoas estiveram confirmadas por SARS-COV-2, (COVID19), por orientações da Direção Geral de Saúde, não é permitida a entrada de pessoas;
8. Não estará disponível o fornecimento de água nem dos equipamentos necessários a trabalhos de limpeza e manutenção, uma vez que são materiais de uso comum e potenciais fontes de transmissão do

vírus;

8 Os sanitários encontram-se encerrados;

9. O não cumprimento do estipulado poderá levar ao encerramento imediato do cemitério;

Recomenda-se a todas as pessoas que observem medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, assim como a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis.

Recorda-se que a legislação se mantém em vigor quanto ao dever de confinamento obrigatório e ao dever especial de proteção.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-tomar.pt

Tomar, 29 de abril de 2020

A PRESIDENTE

